



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de maio de 2017

I

Série

Número 84

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 149/2017

Aprova o Regulamento do Programa Voluntariado Juvenil.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 13/2017

Publica o anexo à Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, referente ao regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região, por ter sido omitido no *Jornal Oficial*, I série, n.º 43, de 7 de março de 2017.

ou pontuais, como forma de suprir ou substituir os seus recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

3. Caso a entidade promotora não proceda à entrega do mapa de assiduidade no prazo definido na alínea h) do número anterior, a DRJD pode determinar que os encargos da participação dos jovens no programa, sejam assumidos pela mesma.

Artigo 10.º
Direitos dos jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente Programa têm direito a:
 - a) Uma bolsa de compensação de despesas a atribuir pela DRJD, no valor de € 2,00 por hora de efetiva ocupação;
 - b) Um seguro de acidentes pessoais garantido pela DRJD, no caso da entidade promotora não dispor de um seguro acionado;
 - c) Certificado de participação a emitir pela DRJD, quando solicitado.
2. A compensação monetária é paga mensalmente ao jovem pela DRJD, após a receção do mapa de assiduidade a enviar pela entidade promotora dentro do prazo estipulado, mediante transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem.
3. Caso a atividade voluntária prestada seja inferior a 20 horas mensais, o voluntário não tem direito a qualquer compensação.
4. Os jovens integrados no projeto podem ser substituídos, em casos devidamente justificados, deven-

do o novo elemento prestar a sua atividade voluntária no período restante, pelo qual o projeto foi aprovado, tendo direito à bolsa correspondente.

5. Em caso de desistência, o jovem tem apenas direito à compensação, caso tenha prestado atividade voluntária, no mínimo de 20 horas.
6. Caso se verifique o disposto no número anterior, o jovem que substitui outro voluntário, poderá prestar as 30 horas mensais, previstas no projeto.

Artigo 11.º
Deveres dos jovens

Constituem deveres dos jovens participantes no programa Voluntariado Juvenil:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo de duração do projeto;
- b) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- c) Acatar as orientações definidas pela entidade promotora no âmbito das atividades previstas no projeto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes no presente regulamento.

Artigo 12.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento, são resolvidas por decisão do Secretário Regional de Educação ouvida a DRJD.

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
DA JUSTIÇA**

Declaração de retificação n.º 13/2017

Por não ter sido publicado, por lapso, no *Jornal Oficial*, I série, n.º 43, de 7 de março de 2017, o anexo da Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, referente ao regime de aplicação da Medida 1 - Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região, procede-se à sua publicação.

Anexo I da Portaria n.º 70/2017, de 7 de março

Reduções e exclusões
(a que se refere o n.º 2 do artigo 35.º)

1. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
e) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
f) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas.
g) Dispor de um processo relativo à operação, devidamente organizado nos termos a definir em Orientação Técnica Específica das Submedidas preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
h) Apresentar à Autoridade de Gestão, até ao último pedido de pagamento, relatório final de execução do plano de ação com registos da participação e avaliação dos formandos, ou dos participantes, e da execução material e financeira da operação, contendo registos fotográficos, quando o plano de ação tenha uma duração superior a 24 meses, deverá ser também apresentado um relatório de progresso 12 meses após o início da operação.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

2. O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
 - a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão de 11 de março;
 - b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
 - c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
 - d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de junho;
 - e) De outras cominações, designadamente, de natureza penal, que ao caso couberem.
3. A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base na grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRODERAM2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt.

Direção Regional da Administração da Justiça, 10 de maio de 2017.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)